



00000F85C0005500279301D5FE0186C6

PROJETO DE LEI Nº /2018, de 13/03/2018

Altera a redação do caput art. 5º e suprime a alínea "c" do inciso II do artigo 16 da Lei nº5.318 de Janeiro de 2018.

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº5.318, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º As autorizadas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, quando solicitadas, deverão compartilhar com o Município de Passo Fundo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art 2º Altera a redação do artigo 16º da Lei 5.318, inciso II, suprimindo a alínea c, renumerando as alíneas subsequentes, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16 Para o cadastramento nas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I- pelos condutores de veículos:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);

b) comprovar a aprovação em curso de formação, com conteúdo mínimo a ser definido pelo Município de Passo Fundo;

c) apresentar certidões negativas criminais, conforme o disposto no § 1º deste artigo; e

d) assumir compromisso de prestação do serviço única e



00000F85C0005500279301D5FE0186C6

exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas;

II- pelos veículos:

a) possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros e danos a terceiros;

b) possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de utilização, contados da data de seu emplacamento;

c) ser aprovado em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§1º A função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros fica condicionada à inexistência de condenação ou antecedente por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou pelos previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição ou à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 2º É vedado o exercício da função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros àqueles que mantenham vínculo com a Secretaria Municipal de Segurança Pública ou que possuam, na Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos entes federativos, cargos ou funções incompatíveis com o referido serviço.

§3º A inobservância de quaisquer dos requisitos para o cadastramento de

condutores e de veículos para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros acarretará às suas autorizatárias e aos condutores dos veículos a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei e especificadas em decreto, conforme o caso, sem prejuízo de outras previstas na [Lei](#)



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



00000F85C0005500279301D5FE0186C6

Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, e alterações posteriores, e da aplicação de sanções por outros órgãos do Município de Passo Fundo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo Fundo 09 de Março de 2018

MARCIO ASSIS PATUSSI
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA:

Propõe-se a presente alteração visando adequar á Lei Municipal nº5.318/2018 de acordo com a Legislação Federal recentemente aprovada. Ao modificar o artigo 5º não lhe tira o objeto mas gera uma flexibilidade para que as empresas de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros atuem em Passo Fundo.

Passo Fundo 09 de Março de 2018

MARCIO ASSIS PATUSSI
Bancada do PDT

FONTE DE PESQUISA: